

# ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INTERNACIONAL DE EXECUTIVOS DE SCHOENSTATT DO BRASIL – CIEES BRASIL

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13094

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021, reuniram-se, em sessão integralmente virtual, as pessoas devidamente qualificadas no item 3) PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA desta ata com o propósito de constituírem, nos termos da legislação vigente, a entidade sem fins lucrativos **Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt do Brasil - CIEES Brasil**.

Os presentes constituíram para presidir a sessão Alexandre da Silva Peixoto e, para secretariá-lo, Ricardo Buarque de Gusmão Funari. Iniciando a Assembleia, o presidente agradeceu a presença de todos para deliberarem sobre a fundação da **Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt do Brasil - CIEES Brasil** conforme a seguir:

## 1) 1ª Deliberação

O presidente solicitou ao secretário que lesse a proposta de estatuto em voz alta a todos os participantes. Finda a leitura, após explicações e debates, foi o projeto do estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade, sob a condição de sofrer ajustes que não feriam a essência da proposta. O secretário comprometeu-se a enviar a versão final do estatuto, devidamente ajustada, e reproduzida no ANEXO ÚNICO desta ata, para a validação e assinatura dos participantes.

## 2) 2ª Deliberação

Em seguida, o presidente passou à eleição da diretoria executiva da Associação para a qual, por consenso dos presentes, foram proclamados a assumir os cargos os seguintes associados, todos devidamente qualificados no item 3) PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA desta ata:

### Eleitos para a diretoria executiva

1	Alexandre da Silva Peixoto	diretor executivo
2	Alexandre Andre Rossi	diretor de formação
3	Alik Fabiana Rodrigues Votisch	diretor de comunicação
4	Augusto Mariotto Kater	diretor de comunidades
5	Ricardo Buarque de Gusmão Funari	diretor administrativo financeiro

## 3) PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA

1. Alessandra Penido Lombi, brasileira, casada, diretora de pós venda na Synchro, nascida em 16/11/1984, RG 32600685-0, CPF 328.817.928-80, residente à Rua Aglair Buratto Vilas Boas, 425, bairro Residencial Vila Bella, cidade de Campinas, estado de São Paulo CEP 13087-725;
2. Alexandre da Silva Peixoto, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 28/novembro/1960, RG 2.518.188 SSP/MG, CPF 051.677.688-61, residente à Rua Pastor Alzimar José Alves, 596, bairro Alto Taquaral, cidade de Campinas, estado de São Paulo CEP 13087-754;
3. Alexandre Andre Rossi, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 13/abril/1972, RG 3.940.155-0 PR, CPF 503.875.459-72, residente à Rua Eduardo Sprada, 3801 casa 1, cidade de Curitiba, estado do Paraná CEP 81210-370;
4. Alik Fabiana Rodrigues Votisch, brasileira, casada, publicitária, nascida em 08/fevereiro/1976, RG 2.747.735-6 SSP/SP, CPF 248.441.698-90, residente à Rua Arapá, número 33, apto. 92A, bairro Vila Mascote, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 04363-060;
5. Antonio Calandriello, brasileiro, casado, analista de sistemas, nascido em 12/outubro/1969, RG 7.476.457 X SSP/SP, CPF 128.961.998/02, residente à Rua Luiz Oliveira, número 145, apto. 124, bairro Parque das Flores, cidade de Campinas, estado de São Paulo CEP 13087-610;
6. Augusto Mariotto Kater, brasileiro, casado, administrador, nascido em 20/janeiro/1979, RG 29.700.908-4, CPF 279.708.518/35, residente à Rua Cristóvão Colombo, número 388, apto. 71, cidade de Campinas, estado de São Paulo CEP 13023-230;
7. Leandro Meneses Sommerfeld, brasileiro, casado, agente de viagens, nascido em 25/maio/1981, RG 29.919.154-0, CPF 271.730.438-08, residente à Avenida Vila Mascote, 81, apto. 14B, bairro Vila Mascote, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 04363-000;
8. Marcelo Pablo Aravena Gutierrez, chileno, solteiro, sacerdote católico, nascido em 29/maio/1955, RG G420562C, CPF 240.635.828-33, residente à Rua Nossa Senhora da Conceição 117, bairro Jaraguá, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 05181-280;

# ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INTERNACIONAL DE EXECUTIVOS E EMPRESÁRIOS DE SCHOENSTATT DO BRASIL - CIEES BRASIL

9. Maria Eugenia Riva Palacio Ortega, mexicana, solteira, advogada e diretora da His Way At Work Brasil, nascida em 25/janeiro/1961, RNE V888671-5, CPF 238 251 438-80, residente à Rua George Ohm 330, apto. Smart 13, bairro Brooklin Novo, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 04576-020;
10. Milton Mota, brasileiro, casado, analista de sistemas, nascido em 17/janeiro/1963, RG 11.154.385, CPF 075.146.298-58, residente à Rua Marquês de Olinda 528, apto. 21, bairro Ipiranga, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 04277 000;
11. Ricardo Buarque de Gusmão Funari, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 06/julho/1961, RG 11.334.672, CPF 041.326.508-04, residente à Rua Honduras 484, bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 01428-000;
12. Ueliton Massami Yoshimura, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/agosto/1962, RG 11.033.908, CPF 010.709.748-62, residente à Rua Sibipiruna 109, bairro Parque dos Príncipes, cidade de São Paulo, estado de São Paulo CEP 05396-410.

Alexandre da Silva Peixoto



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito  
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial  
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE DA SILVA PEIXOTO, no documento sem valor econômico e dou fé.  
Campinas, 22 de dezembro de 2021. - Cód. [2006438713585000157800]  
[Qtd 1; Total R\$ 6,98]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Silvana Cristina Marinho Duarte - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nadin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Nogueira - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Fabiane Cristina Rodrigues Facili - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero De Sousa Silva - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colateral Filho - Escrevente		<input type="checkbox"/> Vitor de Vasconcelos - Escrevente

"VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"  
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

S10194AAd78935  
PRIMA 1  
15196  
Cartório Natural  
15196

## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Juridica de Campinas

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-7134

EMOL.	187,10
ESTADO	53,22
IPESP	36,34
R. CIVIL	9,91
T. J.	12,91
FEDMP	8,98
ISS	9,33

TOTAL 317,79

Selos e taxas  
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 19867 em  
09/12/2021 e registrado / microfimado sob nº  
13094

Campinas, 27 de dezembro de 2021.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO  
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO  
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INTERNACIONAL DE EXECUTIVOS E EMPRESÁRIOS DE SCHOENSTATT DO BRASIL - CIEES BRASIL

**ANEXO ÚNICO - ESTATUTO APROVADO PARA A COMUNIDADE INTERNACIONAL DE EXECUTIVOS E EMPRESÁRIOS DE SCHOENSTATT DO BRASIL - CIEES BRASIL**



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil, com expressão fantasia *Líderes no Trabalho em Aliança com Maria*, que pode ser usada em conjunto ou não com sua denominação social – é Associação sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas aplicáveis, fundada em **9 de abril de 2021**.

Artigo 2. A Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil tem sede e foro na Avenida Júlio Prestes 435, bairro do Taquaral em Campinas, São Paulo, CEP 13076-001, e poderá, por deliberação da Diretoria em ata que deverá ser registrada no cartório competente, abrir e fechar filiais, agências e escritório em qualquer parte do país.

Artigo 3. A duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo único. No caso de extinção ou dissolução da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil, cuja deliberação deverá contar com voto de concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes à respectiva Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, o patrimônio da entidade passará para a Associação Sião de Cristo, com CNPJ 17.842.806/0001-20, ou outra instituição que esta indicar.

### CAPÍTULO II – DO IDEAL E MISSÃO

Artigo 4. A Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil tem por IDEAL: “Ser uma comunidade de comunidades brasileiras, abertas e inspiradoras, de empresários e líderes que vivem e transmitem a Cultura da Aliança com Maria e a Pedagogia Kentenichiana, nas empresas e no trabalho, para a formação do novo homem e de uma nova ordem social”.

Artigo 5. A Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil tem por MISSÃO: “Desenvolver e coordenar comunidades de empresários e líderes que, como agentes de mudança, inspirem e evangelizem com o seu exemplo, e que, unindo Fé e Vida, promovam e transmitam a Aliança de Amor com Maria e a Pedagogia Kentenichiana na sociedade, nas empresas e na família”.

Artigo 6. No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7. A Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil dedicar-se-á às suas atividades por seus conselheiros, diretores, administradores, consultores (“coaches”), voluntários e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de

forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, decorrentes da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas e reaplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8. O patrimônio da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil é constituído de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, aquisições advindas de quaisquer pessoas ou fontes;
- c) resultados líquidos provenientes de suas atividades estatutárias;
- d) prestação de serviços de consultoria para promoção e adoção por profissionais e empresas da pedagogia do padre José Kentenich;
- e) prestação de serviços de consultoria por consultores próprios, associados ou de terceiros com a missão de inspirar e ajudar os líderes de negócios a transformar suas empresas conforme o plano de Deus;
- f) Eventos, cursos de formação e retiros, presenciais ou *on line*, além de vendas de produtos relacionados ao propósito e missão da associação.

§ 1º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. Caberá também à Diretoria aprovar previamente, a alienação de imóveis.

§ 3º. A inobservância do disposto nos parágrafos precedentes, acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penas da lei.

§ 4º. Os associados especiais pagarão 50% (cinquenta por cento) da anuidade dos associados efetivos.

§ 5º. Os associados beneméritos são aqueles que contribuem com donativos e doações acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual.

§ 6º. O valor da contribuição anual será estipulado pela Diretoria.

§ 7º. Todos os resultados financeiros obtidos com os serviços prestados nos itens “d)”, “e)” e “f)” supra, serão revertidos integralmente na associação para cumprimento de seus objetivos.

Artigo 9. Constituem rendimentos ordinários:

- a) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;
- d) os rendimentos financeiros ou outras receitas eventuais;
- e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- f) os usufrutos instituídos a seu favor;
- g) a remuneração que receber por serviços prestados;
- h) a receita de vendas de produtos de suas manufaturas e de “royalties” e/ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade intelectual; e
- i) os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades estatutárias.

Artigo 10. Constituem rendimentos extraordinários as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

## CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. São associados da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil:

- a) **Fundadores:** associados fundadores da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil e que tenham assinado a respectiva ata de fundação desta associação;
- b) **Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual;
- c) **Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria;
- d) **Contribuintes especiais:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com metade (50%) da quantia fixada pela Diretoria para a contribuição integral; e
- e) **Beneficiados:** aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Artigo 12. A admissão de novos associados depende de requerimento do interessado, acompanhado de *curriculum vitae*, e de aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único. É obrigação de cada associado manter seus números telefônicos, endereço residencial e eletrônico (e-mail ou e-mails), e dados pessoais atualizados, sob pena de não poder reclamar das convocações e comunicações que deixar de receber em razão de sua não atualização.

Artigo 13. Os associados podem renunciar à sua condição, sempre que o desejarem, bastando para isso que o comuniquem, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo único. A desvinculação do associado independe de deliberação da Diretoria, reputando-se desvinculado da Entidade, para todos os efeitos, desde a data em que entregue o pedido.

Artigo 14. Os associados poderão ser excluídos da entidade, sempre que houver justa causa, resguardadas as partes o contraditório, a ampla defesa e elaboração de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

Artigo 15. Reputa-se justa causa para efeito de exclusão de associados:

- a) descumprir as obrigações associativas;
- b) deixar de comparecer, reiteradamente, às Assembleias Gerais;
- c) causar dano à reputação da entidade em decorrência de uma má conduta profissional ou social por parte do associado;
- d) participar das deliberações de quaisquer órgãos da entidade ou tomar decisões individuais, quando tenha interesse conflitante com o dessa;
- e) tomar, enquanto diretor, decisão ilícita ou manifestamente contrária à finalidade da entidade;
- f) praticar qualquer outro ato que, pela sua relevância ou reiteração, permita concluir que a permanência do associado implique em sério prejuízo à manutenção da *affectio societatis*;

Artigo 16. A exclusão de associado depende de solicitação escrita, por qualquer associado, à Diretoria da Entidade:

§ 1º. A Diretoria, ao receber o pedido, poderá rejeitá-lo, sempre que entender que não há fundamento na Lei ou no Estatuto para o pedido. Dessa decisão cabe recurso, por escrito, por qualquer interessado, à Assembleia Geral.

§ 2º. Recebido o pedido pela Diretoria, se não se entender que é caso de pronto arquivamento, na forma do parágrafo anterior, será determinado o processamento do pedido, notificando o associado para que, em cinco dias, apresente sua defesa, que será feita por escrito. A notificação será instruída com cópia do pedido de exclusão.

§ 3º. Reputa-se notificado o associado com a simples confirmação de recebimento de carta ou mensagem enviada para o último endereço físico ou eletrônico informado à Entidade.

§ 4º. Apresentada a defesa escrita ou decorrido o prazo de cinco dias previsto no "§ 2º.", a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para decidir sobre o pedido de exclusão. O associado cuja exclusão se pretende será notificado dessa decisão com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, aplicando-se também para essa notificação o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Durante a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a exclusão do associado, serão asseguradas a ambas as partes interessadas o contraditório, a ampla defesa, elaboração de recurso, bem como a produção de provas, ao que se seguirá a decisão, na forma do artigo 57 do Código Civil.

§ 6º. Ao receber o pedido de exclusão, a Diretoria Executiva poderá determinar o afastamento do associado até a decisão da Assembleia Geral, sempre que entender relevantes os fundamentos invocados.

Artigo 17. Poderá ocorrer o afastamento temporário de associados (i) a pedido do associado, apresentado à Diretoria, por motivos de interesse particular; ou, (ii) por decisão da Diretoria, quando instaurado procedimento para exclusão do associado.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso (ii), o afastamento não poderá ser superior a 6 (seis) meses, ficando cessado o afastamento, ainda que não decidida a questão pela Assembleia Geral. Quando solicitada pelo associado (inciso(i)), o afastamento não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos, após o que será reputado como pedido de desvinculação, que será declarada pela Diretoria.

Artigo 18. Ao associado afastado pelo inciso (ii) do Artigo 17. é defeso votar e ser votado, bem como exercer qualquer direito ou função, nas Assembleias Gerais.

Artigo 19. O associado que, ao solicitar o afastamento, ocupar cargo na Diretoria, terá o pedido recebido como de renúncia ao cargo, procedendo-se, quanto a isso, na forma do capítulo 7º. deste estatuto.

Artigo 20. Aos associados que não estiverem impedidos por afastamento ou qualquer outro motivo, na forma deste Estatuto, é conferido o direito de participarem das Assembleias Gerais, votando e sendo votados.

Artigo 21. Os associados não participarão de quaisquer rendas da entidade, as quais serão totalmente aplicadas para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Reputar-se-ão totalmente gratuitos quaisquer serviços prestados à entidade, enquanto relacionados com os cargos e ofícios estatutários, ou bens cedidos pelos associados à Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil.

Artigo 22. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio da entidade, seja a que título for e em caso de exclusão ou demissão, não poderão exigir qualquer indenização ou remuneração pelos serviços de natureza estatutária que tiverem prestado à mesma.

Artigo 23. A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 24. É dever dos associados contribuir pessoalmente para as finalidades da entidade, competindo-lhes:

- a) pagar a contribuição periódica, quando contribuintes ou contribuintes especiais;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) acatar as decisões da Diretoria;
- d) exercer os cargos para os quais forem designados e livremente aceitarem;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

Artigo 25. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos pela Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil, exceto no exercício de cargos de direção.

Parágrafo único. Os associados não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da fundação da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil e/ou que venham a realizar posteriormente a favor da mesma.

## CAPÍTULO VI. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 26. São responsáveis pela organização, atividades e administração da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria.

### (a) Assembleia Geral

Artigo 27. Assembleia Geral de associados é o colegiado supremo da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES Brasil à qual compete fixar diretrizes gerais para a persecução das finalidades da Associação e decidir sobre a transformação ou extinção da Associação, em relação à eventuais alterações do estatuto, inclusive quanto à administração, cabendo-lhe, ainda, eleger os membros da Diretoria, nos termos do Artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo único. Comporão a Assembleia Geral com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no quadro social da Associação e em dia com a anuidade, quando contribuintes.

Artigo 28. A Assembleia Geral dos associados acontecerá ordinariamente:

- a) Em março de cada ano, para aprovação das contas e resultados do último exercício encerrado;
- b) Em dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento, iniciativas e projetos para o exercício seguinte e, a cada dois anos, no local da realização do evento a ser definido nos termos do Artigo 332 deste Estatuto Social, para eleição da Diretoria.

§ 1º. A Assembleia Geral dos associados acontecerá extraordinariamente, em local a ser determinado pela Diretoria, mediante convocação do Diretor Executivo ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria ou, ainda, de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas anuidades.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá estar disponibilizado na sede da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES com 30 (trinta) dias de



antecedência, sendo certo que deverá ser encaminhado aos associados por correio eletrônico, também, com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo, valendo a data de envio pelo remetente.

§ 3º. Do edital constará a ordem do dia, bem como aviso de que a Segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora após a hora marcada para a Primeira. Em Primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, e, em Segunda convocação com qualquer número de presentes. Em ambos os casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º. Não é permitida a deliberação de qualquer assunto que não estiver relacionado à ordem do dia, sob pena de nulidade.

§ 5º. A convocação dos associados deverá ser efetuada para o endereço eletrônico e dados constantes no cadastro do associado.

§ 6º. Para destituição de administradores ou para alteração deste Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá ser realizada em sessão virtual, presencial ou mista entre presencial e virtual, fixando-se as regras no edital de convocação. e

### (b) Diretoria

Artigo 30. A Diretoria é o órgão executivo da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES cabendo-lhe, principalmente, executar os objetivos da Associação de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral dos associados.

Artigo 31. A Diretoria será constituída de:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor de Comunicação;
- d) Diretor de Formação;
- e) Diretor de Comunidades.

Artigo 32. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados efetivos, pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, para o mesmo cargo, por mais um mandato apenas. A Diretoria assumirá o cargo no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição, ou, em caráter de exceção, conforme deliberado pela Assembleia.

Parágrafo único. A diretoria executiva será eleita em Assembleia Geral ordinária realizada no mês de dezembro a cada dois anos.

Artigo 33. A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo ou de 02 (dois) outros diretores, fixando-se o local da reunião, data, horário e a pauta de deliberações.

Artigo 34. Compete ao Diretor Executivo:

- a) Representar a Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, extraordinariamente, a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;

*Handwritten signature: Klaus Totsch*

- c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral dos Associados;
- d) Dirigir e supervisionar as atividades da entidade;
- e) Dirigir os atos necessários à administração da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES, organizando seus serviços, admitindo e dispensando empregados em plena conformidade com a lei trabalhista do Brasil (CLT);
- f) Submeter para aprovação da Assembleia a proposta orçamentária de cada exercício
- g) Publicar, em meio digital, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral; e,
- h) Assegurar a participação frequente de um Padre do Instituto Secular dos Padres de Schoenstatt (congregação identificada pela sigla "I.Sch.") nas reuniões de diretoria com o papel de conduzir os diretores na fidelidade ao carisma da Aliança de Amor com Maria.

Artigo 35. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Executivo ou quem esteja ocupando este cargo, em suas faltas e impedimentos;
- b) Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento de despesas;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- d) Preparar a as prestações de contas e o balanço geral;
- e) Preparar a proposta orçamentária;
- f) Ter sob a sua guarda os livros fiscais e de Atas em meio eletrônico ou físico;
- g) Ter sob sua guarda livros e arquivos secretariais em meio eletrônico ou físico;
- h) Preparar os relatórios de atividades e o plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria.

Artigo 36. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Definir os canais e frequência de comunicação com os associados, líderes no trabalho e empresas que o Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES deseja atingir;
- b) Realizar as convocações de encontros e eventos definidos a partir do plano estratégico e orçamentário aprovado pela diretoria;
- c) Cuidar do planejamento e execução de encontros e eventos;
- d) Elaborar os materiais de marketing e divulgação de notícias e serviços a serem providos pela Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES;
- e) Contratar terceiros especialistas para a prestação de serviços de marketing e comunicação.

Artigo 37. Compete ao Diretor de Formação:

- a) Propor à diretoria o plano de formação dos associados e do público alvo para o exercício próximo, com a definição de programas, temas, carga horária e responsáveis pela aplicação;
- b) Gerenciar a execução do plano de formação aprovado pela diretoria em cada exercício;
- c) Buscar parceiros para a prestação de serviços de formação, que estejam em conformidade com os princípios e ensinamentos da Santa Igreja Católica Apostólica Romana, a espiritualidade e pedagogia de Schoenstatt.

TUR  
BIRA  
ATA  
CIEC

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to read "Alcides" and another that reads "Horsch".

Artigo 38. Compete ao Diretor de Comunidades:

- a) Promover e suportar a criação de novas comunidades, no Brasil, de Líderes no Trabalho em Aliança com Maria;
- b) Promover a interação e troca de experiências entre a Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES e outras comunidades que venham a ser formadas;
- c) Propor uma agenda de encontros de todas as comunidades do Brasil;
- d) Promover a interação com as comunidades da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES de outros países.

Artigo 39. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES, tais como, contratos, escrituras, cartas, mandatos, instruções, demonstrações financeiras, declarações, movimentação de contas bancárias, etc., deverão conter a assinatura de 02 (dois) de seus Diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor Executivo.

§ 1º. A movimentação bancária, inclusive a abertura e encerramento de contas em nome da Associação para o fim especial de representar a Associação em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, movimentar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, requerer, receber e utilizar cartões de conta e/ou tokens, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação, conferindo-lhe ainda, amplos e ilimitados poderes, para desempenhar o que determina o objetivo deste Estatuto, inclusive receber notificações judiciais ou extra judiciais e substabelecer no todo ou em parte, será exercido pelo Diretor Executivo em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, podendo ainda estes constituir, sempre em conjunto, procuradores com iguais ou limitados poderes.

§ 2º. É vedado, no entanto, a deliberação administrativa e/ou financeira da Associação em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos Associados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Associação, sem deliberação expressa em Assembleia Geral ou Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§ 3º. Caberá ao Diretor Executivo determinar a cada um dos Diretores as funções específicas na administração da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES a que estão sujeitos.

## CAPÍTULO VII. DA PERDA DO MANDATO

Artigo 40. A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

157 PUBL. 2/1/1

*[Handwritten signatures and initials]*

e) Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e demais associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO VIII. DA RENÚNCIA

Artigo 41. Em caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido por Associado indicado do diretor executivo, ou, na sua falta, por indicação de no mínimo 50% mais um dos diretores remanescentes, com investidura imediata de todos os poderes e atribuições que o cargo possui, e deverá ser convalidado ou eleito novo Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta dias) por Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º. No período entre a investidura do cargo por indicação e a sua convalidação ou eleição de novo Diretor, o Diretor indicado terá todos os poderes e obrigações do cargo.

§ 2º. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos substituídos.

Artigo 42. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES.

§ 1º. Uma vez recebido o pedido de renúncia, caberá imediata substituição do Diretor renunciante em conformidade com o Artigo 41 imediatamente anterior.

Artigo 43. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Executivo renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade imediatamente e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 44. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 45. Os resultados líquidos provenientes das atividades da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES serão reaplicados em suas atividades conforme definição da Diretoria.

### CAPÍTULO IX. DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante

*Handwritten signature: Alice Korsch*

deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos que ali estiverem, independente do quórum.

Artigo 47. Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para a Associação Sião de Cristo, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o no. 17.842.806/0001-20, ou a outra associação por esta indicada.

## CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. Dada a natureza da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES de finalidade não lucrativa, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 49. O exercício das funções da Diretoria não será remunerado a qualquer título.

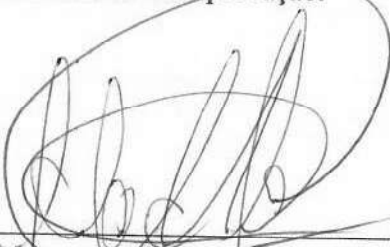
Artigo 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

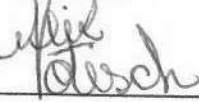
Artigo 51. A contabilidade da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt – CIEES atenderá a todas as exigências legais previstas para as associações sem fins lucrativos, prezando pela transparência e adesão a todos os requisitos eventualmente exigidos para a eventual fruição de benefícios fiscais para entidades desta espécie.

Artigo 52. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

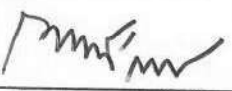
São Paulo, 09 de abril de 2021.

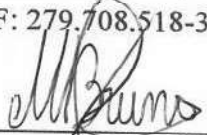
  
Alexandre da Silva Peixoto  
diretor executivo  
CPF: 051.677.688-61

  
Alexandre Andre Rossi  
diretor de formação  
CPF: 503.875.459-72

  
Alik Fabiana Rodrigues Votisch  
diretora de comunicação  
CPF: 248.441.698-90

  
Augusto Mariotto Kater  
diretor de comunidades  
CPF: 279.708.518-35

  
Ricardo Buarque de Gusmão Funari  
diretor administrativo financeiro  
CPF: 041.326.508-04

  
Murilo Atilio Tambasco Bruno  
advogado  
OAB/SP: 365.162



---

**TERMO DE POSSE**

---

Eu, **Alexandre Andre Rossi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 3.940.155-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº. 503.875.459-72, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº. 3801, casa 01, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81210-370; endereço eletrônico [rossi@gena.com.br](mailto:rossi@gena.com.br); telefone 41 99927-5035, venho, por meio deste, declarar que tomo posse como **Diretor de Formação da Comunidade Internacional de Executivos e Empresários de Schoenstatt do Brasil - CIEES Brasil**, CNPJ a ser emitido após o registro da mesma, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de abril de 2021. Termo lavrado de acordo com o estabelecido pelo art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro e pelos itens 9.3, b e 16.3.5, do capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Campinas, 09 de abril de 2021.

**ALEXANDRE ANDRE**  
**ROSSI:50387545972**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ANDRE

ROSSI:50387545972

Dados: 2021.11.11 13:46:04 -03'00'

**Alexandre Andre Rossi**